



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 05/2026

Cariacica/ES, 20 de Janeiro de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Juni

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 3887/2026

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 28/01/2026 09:42:35

Tipo: Solicitação Geral: 2353/2026

Assunto: OFÍCIO Nº05/2026 ENCAMINHO O AUTÓGRAFO
Nº01/2026 CONRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 334/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO ZONTA,

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 01/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 334/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO ZONTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS POR ARTISTAS OU BANDAS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 17/12/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/N°-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255



Autenticar documento em <https://cariacica-camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300330033003A00340052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.cariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 01/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 334
PROCESSO N° 5712/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 334/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de shows e eventos musicais nacionais e internacionais por artistas ou bandas locais no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º: Os shows, espetáculos musicais e demais eventos culturais de médio e grande porte, com apresentações de artistas nacionais ou internacionais, realizados no Município de Cariacica, deverão incluir na programação ao menos uma banda, grupo musical ou artista local para realizar a abertura do evento.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, consideram-se artistas ou bandas locais aqueles com residência comprovada no município de Cariacica ou que comprovem atuação cultural predominante na cidade.

Art. 3º: A escolha da banda ou artista local deverá ser feita pelos organizadores do evento, podendo considerar:

- I – gênero musical compatível com o evento;
- II – disponibilidade técnica e de agenda;
- III – currículo e portfólio do artista local.

Art. 4º: Os organizadores deverão garantir às bandas e artistas locais:

- I – condições técnicas adequadas para apresentação (som, iluminação e estrutura mínima);
- II – divulgação do nome do artista local nos materiais promocionais do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 01/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 334
PROCESSO Nº 5712/2025

III – remuneração compatível com o mercado regional, a ser pactuada entre as partes.

Art. 5º: O cumprimento desta Lei é condição para a concessão de alvarás, licenças e autorizações públicas para a realização do evento no município.

Art. 6º: Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei:

- I** – eventos realizados em instituições escolares e religiosas;
- II** – shows benéficos sem fins lucrativos que comprovem impossibilidade técnica;
- III** – eventos com capacidade inferior a 300 pessoas.

Art. 7º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, coletivos artísticos e associações de músicos de Cariacica para organizar bancos de artistas e facilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º: O artista local deverá estar devidamente cadastrado na plataforma “Sou Cultura Cariacica” com seu registro regular.

Art. 9º: O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

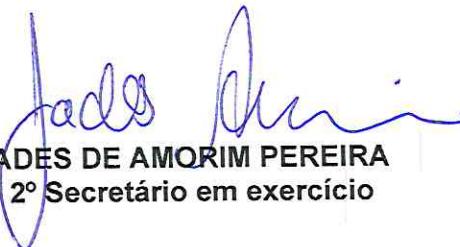
Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de Janeiro de 2026.


KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

